

CONTRATO Nº 24/2025

ADM/E-Protocolo:	36/2025 – 24.541.319-0			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 33/2025			
Contratada:	Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar). CNPJ/MF nº 76.545.011/0001-19			
Objeto:	Contratação de solução integrada de tecnologia da informação e comunicação, baseada em nuvem, prestada diretamente pela Companhia de Tecnologia da Informação (Celepar), pelo período de 60 meses.			
Valor global:	R\$ 870.011,40 (oitocentos e setenta mil, onze reais, e quarenta centavos).			
Vigência:	Início:	01/01/2026	Término:	31/12/2031

**CONTRATANTE:** INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, sala 21, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80420-063, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **José Eduardo Bekin**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33.

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CELEPAR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1.561, Centro Cívico, CEP 80.530-010, neste ato representado por seu Diretor Presidente, André Gustavo Souza Garbosa, inscrito no CPF sob nº 218.983.988-28, portador da carteira de identidade nº 15.880.991-5, expedido por SESP/PR, e-mail: gustavo.garbosa@celepar.pr.gov.br e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Guilherme de Abreu e Silva, inscrito no CPF sob nº 042.298.179-67, portador da carteira de identidade nº 8.816.034-7, expedido por SESP/PR, e-mail: guilhermeabreu@celepar.pr.gov.br.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de solução integrada de tecnologia da informação e comunicação, baseada em nuvem, prestada diretamente pela Companhia de Tecnologia da Informação (Celepar), pelo período de 60 meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, documentos inseridos no Protocolo nº 24.541.319-0 e que integram este contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 33/2025 e objeto do protocolo nº 24.541.319-0, tendo por fundamento legal o art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços (unitários e global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

**3.2.** O valor total do contrato para 60 meses é de R\$ 870.011,40 (oitocentos e setenta mil, onze reais, e quarenta centavos).

**3.3.** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

**3.4.**

## 4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

**4.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

**4.2.** A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, 13/11/25.

**4.3.** O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento protocolado antes do fim de cada período de doze meses, contado da data indicada no item anterior.

**4.4.** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**4.6.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**5.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a Melissa de Cássia Pereira, Assessora da Diretoria de Administração e Finanças, CPF/MF nº 052.257.889-63, e, pela fiscalização, o colaborador Alceu Albino von der Osten Neto, Consultor Técnico de Gestão, CPF/MF nº 050.244.319-79, com as atribuições definidas no art. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

## 6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS

- 6.1. O serviço terá início imediatamente após a assinatura do contrato.
- 6.2. Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 6.3. O responsável pela fiscalização do contrato realizará o recebimento dos serviços, no prazo de 5 dias úteis após a conclusão da execução e recebimento do Relatório Mensal de Execução, atestando o cumprimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência.
- 6.4. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do objeto no dia do esgotamento do prazo, estando autorizada a emissão da Nota Fiscal.
- 6.5. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.
- 6.6. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.
- 6.7. Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

As despesas financeiras decorrentes da execução do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a **Invest Paraná** e o Governo do Estado do Paraná.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 8.1. O contrato terá vigência de 60 meses, contados de 01/01/2026 à 31/12/2031.
- 8.2. O prazo estabelecido no item 8.1. poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

**9.1.** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal.

**9.2.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** O pagamento será realizado, preferencialmente por meio de boleto e, quando indisponível referido meio de cobrança, será realizada transferência bancária, em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, a seguir especificada:

Titular: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná  
CNPJ: 76.545.011/0001-19

Instituição Financeira: Banco do Brasil

Agência: 3793-1

Conta Corrente: 3491-6

**9.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**9.4.** O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**9.5.** Havendo penalidade de multa regularmente aplicada à **CONTRATADA** e não adimplida voluntariamente, fica o **CONTRATANTE** autorizada a proceder à glosa do valor correspondente na fatura apresentada.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**10.1.** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato;

**10.2. A CONTRATADA obriga-se especialmente a:**

**10.2.1.** Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

**10.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.2.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.2.5.** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do **CONTRATANTE**, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

**10.2.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

**10.2.7.** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do **CONTRATANTE** quanto à necessidade de acatar as normas internas da **Invest Paraná**;

**10.2.8.** Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

**10.2.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.2.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**10.2.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.2.12.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.3. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**10.3.1.** Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato;

**10.3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;

**10.3.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**10.3.4.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.3.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.3.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

**10.3.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

**10.3.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**11.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

**a)** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

**b)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

**c)** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

**11.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**11.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela **Invest Paraná**, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a **CONTRATANTE** reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a **CONTRATADA**.

**11.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela **Invest Paraná**, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a **CONTRATANTE**, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**11.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**11.6.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.

**11.7.** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**11.8.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a **Invest Paraná**, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**11.9.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**11.10.** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE EXTINÇÃO

**12.1.** O presente instrumento poderá ser extinto:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da **Invest Paraná**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.1.2.** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **Invest Paraná**; ou

**12.1.3.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**;

**12.4.** A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da **Invest Paraná**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Nas alterações a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

**13.3.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

**13.4.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1** Para efeitos do presente Contrato:

- a) “Dados pessoais”, “dados pessoais sensíveis”, “titular”, “controlador”, “operador”, “tratamento”, “consentimento”, “transferência”, “Encarregado”, dentre outros, devem ser entendidos e interpretados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).
- b) A **CONTRATANTE** será a controladora dos dados pessoais tratados em conexão com o presente Contrato e, portanto, caberá integralmente a ela as decisões referentes ao tratamento de tais informações.
- c) Da mesma forma, a **CONTRATADA** será a operadora de tais dados pessoais, pois, conforme estipulado neste instrumento, terá acesso a dados pessoais fornecidos ou disponibilizados pela **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando a dados de empregados, usuários de serviços públicos, prestadores de serviços, fornecedores e quaisquer outros titulares cujos dados sejam necessários para a execução do objeto

contratual, devendo realizar o tratamento das informações em nome da CONTRATANTE, seguindo as suas instruções. O tratamento desses dados será realizado com a finalidade exclusiva de permitir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sendo vedado à CONTRATADA utilizar tais dados para qualquer outra finalidade, pública ou privada, diversa da ora pactuada.

15.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como todos os princípios e normas dispostos pela LGPD.

15.3 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Contrato por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévias e fundamentadas definições da CONTRATANTE, definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, observados os princípios do art. 6º da LGPD, em especial os princípios da necessidade, finalidade, adequação, minimização dos dados, transparência e segurança, sendo vedado à CONTRATADA realizar qualquer operação de tratamento que extrapole as finalidades expressamente autorizadas pela CONTRATANTE ou que envolva dados pessoais desnecessários à execução contratual.

15.4 Para fins de esclarecimento, a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável pela definição das bases legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes para a execução das finalidades previstas neste instrumento.

15.5 A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais, concorda e garante que:

- a) realizará o tratamento dos dados pessoais respeitando a legislação aplicável e de acordo com as instruções e determinações da CONTRATANTE;
- b) fará o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em nome da CONTRATANTE, com no mínimo: a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária;
- c) armazenará os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;
- d) seguirá as regras da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais políticas e diretrizes adotadas pela CONTRATANTE, incluindo aquelas constantes no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS;
- e) auxiliará a CONTRATANTE a garantir que os titulares dos dados pessoais exerçam seus direitos, conforme previsto na legislação aplicável; e
- f) caso seja necessária a realização de transferência internacional dos dados pessoais, somente realizará tal transferência mediante autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

15.6 Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificados neste Contrato e em hipótese alguma poderão ser

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 9 de 13

utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE e a necessidade de atendimento de ordens judiciais e princípios legais.

15.7 A CONTRATADA reconhece que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

15.8 A CONTRATADA deverá adotar medidas de rastreabilidade e de prova eletrônica, conforme definido pela CONTRATANTE no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, disponibilizando-as quando solicitado, dentro de um limite temporal estabelecido no ANEXO (de (X) meses/anos após o encerramento do contrato – analisar necessidade).

15.9 Quando solicitada, a CONTRATADA deverá comprovar a implementação das medidas técnicas e administrativas de segurança definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS com a finalidade de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

15.10 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados e quaisquer terceiros que, por força deste Contrato, tenham acesso a dados pessoais, quanto às obrigações e condições acordadas nesta cláusula, bem como às Regras de Privacidade definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, garantindo que tais pessoas estejam devidamente treinadas, instruídas e comprometidas com o cumprimento das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, inclusive por meio da assinatura de termos de confidencialidade e responsabilidade, sempre que cabível.

15.11 A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais, compromete-se e declara expressamente que:

a) notificará por escrito a CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail sobre qualquer falha de segurança ou suspeita de falha que comprometa a privacidade ou segurança de quaisquer dados da CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da ciência da referida falha ou suspeita de falha. Tal notificação incluirá uma descrição de todas as medidas já tomadas e aquelas a serem tomadas pela CONTRATADA para sanar a falha ou suspeita de falha de segurança, e no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) descrição das possíveis consequências do evento;

b) responderá, quando aplicável, toda e qualquer requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do tratamento de dados realizado por ela em nome da CONTRATANTE e prestará toda a colaboração necessária à em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 10 de 13

suspeita da mesma; e

c) auxiliará integralmente a CONTRATANTE na resposta a qualquer solicitação de qualquer titular de dados pessoais. Caso a CONTRATADA seja diretamente solicitada por um titular de dados a fornecer informações sobre seus dados pessoais, a CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da solicitação à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não dará qualquer resposta ao titular dos dados sem a autorização prévia da CONTRATANTE.

15.12 A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a apoiar o preenchimento de um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, elaborado pela CONTRATANTE, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

15.13 O CONTRATADO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS da contratação e destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.14 A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade que, no contexto da execução deste Contrato, necessitem ter acesso a dados pessoais sob controle da CONTRATANTE, firmem, previamente ao início de suas atividades, Termo de Compromisso ou documento equivalente, demonstrando adesão expressa a Norma de Conduta interna da CONTRATADA relacionada à privacidade de dados pessoais, segurança, sigilo, confidencialidade e acesso às informações.

15.15 As informações sobre o tratamento de dados pessoais deverão ser publicadas, pela CONTRATANTE, no Portal da Transparência do Estado e nos sítios eletrônicos em seção denominada "Política de Tratamento de Dados Pessoais", na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

15.16 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Contrato serão atendidas, pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá prestar auxílio adequado à CONTRATANTE, de forma diligente e colaborativa, para o atendimento das solicitações dos titulares, especialmente no que se refere ao acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais, ou quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD e pelo referido Decreto, mediante prévia solicitação formal e dentro dos prazos legais aplicáveis.

15.17 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro horas), durante a vigência do Contrato, requisitar informações acerca dos dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD e dos deveres e obrigações aplicáveis, conforme ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS.

15.18 Eventual compartilhamento de dados pessoais com suboperador dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o suboperador ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado, ressalvado tratamento diverso no ANEXO DAS POLÍTICAS ESPECÍFICAS.

15.19 A ausência do ANEXO DAS POLÍTICAS ESPECÍFICAS não exime a CONTRATADA do cumprimento das normas voltadas à proteção de dados pessoais, notadamente as previstas nos arts. 42, § 1º, I, 46 e 47, da Lei nº 13.709/2018 e art. 651, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.20 Encerrada a vigência do Contrato, a CONTRATADA, seguindo as definições da CONTRATANTE, que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Contrato, deverá proceder à devolução ou exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados, conforme estipulado neste Contrato e em conformidade com a metodologia de segurança estabelecida no ANEXO – POLÍTICAS ESPECÍFICAS RELATIVAS À PRIVACIDADE E AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

15.20.1 A devolução ou destruição dos dados deverá ocorrer de forma segura, observando as melhores práticas para garantir a proteção contra acessos não autorizados, destruição ou perda accidental dos dados pessoais. Em caso de omissão da CONTRATANTE quanto às instruções, tal omissão será interpretada como uma opção pela devolução dos dados pessoais à CONTRATANTE.

15.20.2 Caso a CONTRATANTE determine a manutenção dos dados pessoais por prazo determinado ou para finalidades específicas, a CONTRATADA deverá manter os dados pessoais em arquivo, em conformidade com as instruções expressas por escrito da CONTRATANTE, e assegurar a proteção e a confidencialidade durante todo o período de retenção, mediante contratação específica.

15.21 As políticas ora estabelecidas dizem respeito ao estado atual dos sistemas, no momento da contratação. Caso haja necessidade de adequações de sistemas de TI e TIC para atender às exigências da LGPD, deverá ser solicitada, à CELEPAR, proposta específica de trabalho e orçamento, sendo as referidas despesas suportadas pela ora CONTRATANTE, órgão responsável pelos sistemas, conforme disposto no § 2º do artigo 6º do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**16.1.** As partes obrigam-se a manter sob absoluto sigilo todas as informações e documentos, sejam eles de caráter técnico, comercial, estratégico ou de outra natureza, que venham a ter conhecimento em razão deste contrato, comprometendo-se a não os divulgar, total ou parcialmente.

**16.2.** As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, por escrito.

**16.3.** As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a confidencialidade das informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

**16.4.** Não se considerará divulgação indevida aquela realizada:

- a) Para cumprimento de obrigação legal, regulamentar ou ordem judicial, desde que comunicada previamente à parte titular;
- b) Para fins de auditoria, fiscalização ou controle por órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

**16.5.** Esta cláusula não impede a livre manifestação de informações que já se encontrem no domínio público ou que tenham sido desenvolvidas de forma independentemente pela parte receptora.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 10.086/2022, normas e princípios gerais dos contatos e demais leis estaduais ou federais aplicáveis e que não lhes sejam conflitantes.

**17.2.** O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico oficial.

**17.3.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

José Eduardo Bekin  
Diretor Presidente  
Invest Paraná

André Gustavo Souza Garbosa  
Diretor Presidente  
Celepar

### TESTEMUNHAS:

Claudio José Moreira Pinto  
CPF 037.665.329-95

Flávia Teixeira de Carvalho  
CPF 017.310.959-45

Visto Procurador Jurídico  
Luciano Bernart

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 13 de 13



ePROTOCOLO



Documento: **15.ContratoparaassinaturaCelepar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 01/12/2025 16:09, **Andre Gustavo Souza Barbosa** em 03/12/2025 12:57, **Guilherme de Abreu e Silva** em 04/12/2025 07:33, **Jose Eduardo Bekin** em 05/12/2025 09:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Eduardo Rodrigues (XXX.225.509-XX)** em 01/12/2025 16:40 Local: CELEP/CORE, **Valter Schastai (XXX.191.549-XX)** em 01/12/2025 16:51 Local: CELEP/CORE, **Andre Ricardo da Nova Telles (XXX.770.429-XX)** em 02/12/2025 09:59 Local: CELEP/DM, **Claudio Jose Moreira Pinto (XXX.665.329-XX)** em 04/12/2025 10:08 Local: INVEST PARANA/DAF.

Assinatura Simples realizada por: **Flavia Teixeira de Carvalho (XXX.310.959-XX)** em 04/12/2025 09:23 Local: INVEST PARANA/DP, **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 08/12/2025 09:10 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **24.541.319-0** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 28/11/2025 13:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:


**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
EXTRATO AO CONTRATO Nº 101-2025**
**PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E KOVR SEGURADORA S.A.**

**OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de apólice de Seguro Compreensivo (patrimonial e responsabilidade civil institucional) para a Portos do Paraná, com vigência de 12 (doze) meses, visando assegurar a continuidade da cobertura de segurança obrigatória sobre os bens públicos sob gestão e as responsabilidades decorrentes das atividades institucionais da Autoridade Portuária, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**VALOR:** A CONTRATADA receberá pela execução total do objeto deste Contrato a importância de R\$ 2.346.754,00 (Dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

**PRAZO:** O prazo para execução dos serviços objeto do contrato será de 12 (doze) meses contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela APPA, podendo ser prorrogado, a critério da APPA, e anuência da Contratada, nos Termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.

**AUTORIDADE:** Luiz Fernando Garcia da Silva

**PROTOCOLO:** 1000000352

**DATA DE AUTORIZAÇÃO:** 01.12.2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** 352/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2025

Paranaguá, 03 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

171037/2025

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020-2025**
**PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E AAC AR CONDICIONADO LTDA.**

**OBJETO:** Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual Aquisição de aparelhos e peças destinados à manutenção do sistema de ar condicionado da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina por um período de 12 (doze) meses, conforme justificativas, quantidade estimada, especificações técnicas e demais condições expressas no Termo de Referência, edital e anexos.

§ 1º. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

§ 2º. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores, bem com edital e seus anexos.

**VALOR:** O valor global do **LOTE 1** é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**VALIDADE DA ATA:** 12 meses

**AUTORIDADE:** Luiz Fernando Garcia da Silva

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 11/11/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 210/2025

**PROTOCOLO:** 1000000210

**DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2025

Paranaguá, 18 de novembro de 2025.

**VICTOR YUGO KENGO**  
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DA APPA

170451/2025

**Serviço Social Autônomo**
**INVEST PARANÁ**
**INVEST PARANÁ**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2025**

**PROCESSO nº:** ADM 36/25, e-protocolo: 24.541.319-0

**CONTRATO:** nº 24/2025

**CONTRATANTE:** Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80

**CONTRATADA:** Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celetar).

CNPJ: 76.545.011/0001-19

**VIGÊNCIA:** 01/01/2026 à 31/12/2031

**OBJETO:** Contratação de solução integrada de tecnologia da informação e comunicação, baseada em nuvem, prestada diretamente pela Companhia de Tecnologia da Informação (Celetar), pelo período de 60 meses.

**VALOR:** R\$ 870.011,40 (Oitocentos e setenta mil, onze reais, e quarenta centavos).

**ASSINATURA:** José Eduardo Bekin, Diretor-Presidente, em 01/12/25.

170875/2025

**PALCO PARANÁ**
**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PROTOCOLO:** 24.922.032-9

**CONTRATO:** 119/2025

**MODALIDADE:** Contratação por Inexigibilidade nº 62/2025.

**PARTES:** Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ e E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-DEMAIS.

**OBJETO:** Contratação da dupla sertaneja Edson & Hudson, por meio da empresa E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-DEMAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.974.438/0001-57, para 01 (uma) apresentação com duração de aproximadamente 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, no dia 17 de janeiro de 2026, no Palco principal de Matinhos/PR, durante o evento VERÃO MAIOR PARANÁ 2026, conforme descrito no Termo de Referência do protocolo nº 24.922.032-9, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

**FUNDAMENTO:** art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 154, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

**DATA DE AUTORIZAÇÃO:** 05/12/2025.

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/12/2025.

**FORMALIZADO POR:** Aline Gonçalves de Campos de Assis (Diretora-Presidente/PalcoParaná) e Huelinton Cadorini Silva (E & H Produções Artísticas).

170772/2025

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PROTOCOLO:** 24.917.226-0

**CONTRATO:** 104/2025

**MODALIDADE:** Contratação por Inexigibilidade nº 47/2025.

**PARTES:** Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ e K 10 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME.

**OBJETO:** Contratação banda Kamisa 10, por meio da empresa K 10 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.992.309/0001-01, para 01 (uma) apresentação com duração de aproximadamente 90 (noventa) minutos, no dia 10 de janeiro de 2026, no Palco principal de Pontal do Paraná, durante o evento VERÃO MAIOR PARANÁ 2026, conforme descrito no Termo de Referência do protocolo nº 24.917.226-0, no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais).

**FUNDAMENTO:** art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 154, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais).

**DATA DE AUTORIZAÇÃO:** 02/12/2025.

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 05/12/2025.

**FORMALIZADO POR:** Aline Gonçalves de Campos de Assis (Diretora-Presidente/PalcoParaná), Aguiar José Gerhardt Filho (K 10 Produções Artísticas) e David Patrício Guimarães Thome (K 10 Produções Artísticas).

170838/2025

**PARANACIDADE**
**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

**PROT. Nº: 24.855.106-2**

**ESPÉCIE:** 1º termo aditivo ao Contrato nº 20/2024

**PARTES:** PARANACIDADE e CAMPOS GERAIS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

**OBJETO:** prorroga os prazos de execução e de vigência até 10/12/2026. Em decorrência do reajuste contratual, o valor para o período fica estimulado em R\$ 1.758,60, passando o valor global contratual para R\$ 3.438,60.

**DATA DE ASSINATURA:** 08/12/2025

170939/2025

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

**PROT. Nº: 25.019.325-4**

**ESPÉCIE:** 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2022

**PARTES:** PARANACIDADE e SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** prorroga o prazo de execução até 23/12/2026 e vigência até 23/01/2027; em decorrência de reajuste contratual o valor para o novo período será de R\$ 69.174,96, totalizando o valor global em R\$ 256.111,59.

**DATA DE ASSINATURA:** 08/12/2025

170945/2025